



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 336/88**

“fixa valor de aulas das novas séries instituídas no município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o valor das aulas a serem ministradas nas novas séries instituídas no município para a complementação do ensino de 1º grau.

Parágrafo único- O valor das aulas será fixado em CZ\$ 680,00 ( seiscientos e oitenta cruzados) por aula dada.

Art.2º- O valor destas aulas será reajustada de acordo com o percentual de reajuste do piso Nacional de salário, estabelecido pelo governo federal.

Art.3º- Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 1º de dezembro de 1988